



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 355/2015

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 03 e 04 do processo nº 1515/2015, supostamente cometidas pela servidora municipal **TATYANE MARTINS FONSECA**, no dia 27 de abril de 2015, na Creche Vovó Orcília, consistentes em agredir fisicamente aluna da Creche.

§ 1.º A conduta descrita no *caput*, em tese, infringe ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna: **I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), III** (tratar com urbanidade os demais Servidores Públicos e o público em geral); **V** (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); **VI** (observar as normas legais e regulamentares); **II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido:), XVI** (praticar violência no exercício da função ou a pretexto de exercê-la); **III – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), IV** (ofensa física em serviço contra Servidor ou particular, salvo os casos de legítima defesa); **XXI** (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei). **Art. 175 A exoneração ou destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exaço no cumprimento do dever ou incompatibilidade de exercício, bem como nos casos de violação das proibições constantes do inciso IV a XXVI do art. 156, e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 155 desta Lei. Parágrafo único** - Em se tratando de Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, além da pena prevista neste artigo, ficará o mesmo sujeito à aplicação das penas de suspensão ou demissão, conforme o caso.

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3.º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 2.º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (10/08/2015).

WALFRIDE ANTÔNIO CEZAR
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,
às 17:00 horas do dia 10/08/2015.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete